

ARQUIVE-SE
UBÁ, 12/12/1983

encaminhado através
dos Executivos em 06/12/83
ofício nº 322/83

PROJETO DE LEI Nº 35/83

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores
do Município, proventos dos inativos e pensionistas:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder a partir de 1º de novembro, um reajuste salarial de 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento) aos servidores do município que percebem até três (03) salários mínimos.

Art. 2º - Para os servidores que percebem mensalmente uma quantia acima de três (03) salários mínimos, os reajustes serão efetuados com base na tabela abaixo:

SALÁRIOS	FATOR DE APLICAÇÃO	ÍNDICE	PARCELA A ADICIONAR
Até 3 SMS, 171.360,00	1,00% de 64,2-	1,6420	-x-
De 3 a 7 SMS, de 171.360,01 a 399.840,00	0,79% de 64,2-	1,5072	22.000,00
De 7 a 15 SMS, de 399.840,01 a 856.800,00	0,59% de 64,2-	1,3788	73.300,00
ACIMA de 15 SMS, de 856.800,01 em diante	0,49% de 64,2-	1,3146	128.300,00

Art. 3º - Tendo em vista o que dispõe as letras "B e C", do § único do art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 102 da Constituição do Brasil, aplica-se ao pessoal inativo e aos pensionistas o mesmo reajuste autorizado nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Para os servidores, inativos e pensionistas cuja data base do reajuste seja diferente de maio/83, os salários e proventos, quando for o caso, serão corrigidos com índices proporcionais observando-se o Mês de início.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes com o reajuste salarial autorizado nesta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até a importância de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros), com obediência nos recursos dispostos nos ítems II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 - art. 43.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1983.

Ubá, 05 de dezembro de 1.983

Lincoln Rodrigues Costa
Presidente da C.M.U.